



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 003/2019, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Art. 5º Fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto “ACAMP LAR”, no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

9



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Art. 6º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido no exercício de 2019 e prestará contas na forma da lei.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

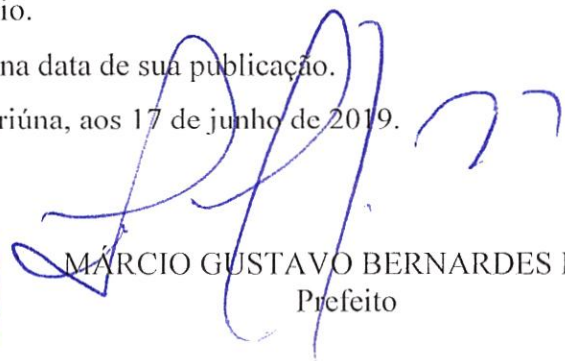
Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

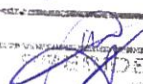
Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de junho de 2019.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
18/06/19	
PENDENTE	


## RESOLUÇÃO CMDCAJ Nº 003/2019

*Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recursos Financeiros disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna-FMDCAJ em consonância com o Edital CMDCAJ nº 001/2019.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – CMDCAJ, **RESOLVE** em consonância com a publicação do Edital CMDCAJ nº 001/2019, autorizar o repasse de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna (FMDCAJ), referente aos seguintes projetos apresentados e aprovados de acordo com sua relevância para o município de Jaguariúna na reunião ordinária nº 318, realizada em 30/04/19 , e que seguirão norteados e monitorados conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores – Marco do Regulatório do Terceiro Setor.

OSC	PROJETO	VALOR R\$
APAE – JAGUARIÚNA	ESTIMULAÇÃO PRECOCE	R\$ 97.808,00
LAR FELIZ	ACAMP LAR	R\$ 40.100,00

Jaguariúna, 03 de Maio de 2.019



**Patricia Magalhães Figueiredo**  
Presidente do CMDCAJ – Biênio 2017/2019



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 084/2019.

Jaguariúna, aos 17 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos, neste exercício financeiro, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento do projeto ACAMP LAR, no valor de R\$ 40.100,00.

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, Estudo Orçamentário e Financeiro, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.

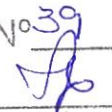
Outrossim, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

LIDO EM SESSÃO  
DE 18/06/2019  
  
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº da Ordem	885
Fis. Nº	007 Livro Nº 39
17/06/2019	
SECRETARIA	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade e Orçamento



## ESTUDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lar Feliz

Interessado: Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Objeto: Termo de Fomento.

Objetivo: Termo de Fomento - Projeto: ACAMP LAR

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL  
2018 a 2021 - PPA  
Artigo 21 - Lei 2.463 de 21/12/2017

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Artigo 20 da Lei 2.515 de 26 de junho de 2018 - LDO

COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento 2019

### Ficha 109

Saldo Orçamentário Existente	R\$	74.692,00
(+) Suplementações		
(-) Despesa Prevista	R\$	40.100,00
Saldo Orçamentário	R\$	34.592,00

### METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque a despesa tem suporte orçamentário para este fim. Os valores propostos para a despesa, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade e Orçamento



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2019, 2020 E 2021

Exercício de 2019		
Receita Prevista em 2019	R\$ 440.303.235,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 440.303.235,00	B
Custo da despesa	R\$ 40.100,00	C
Estimativa do impacto orçamentário	0,009%	D/B
Estimativa do impacto financeiro	0,009%	D/C

Exercício de 2020		
Receita Prevista em 2020	R\$ 475.527.493,80	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 475.527.493,80	B
Custo da despesa	R\$ -	C
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%	C/A
Estimativa do impacto financeiro	0,00%	C/B

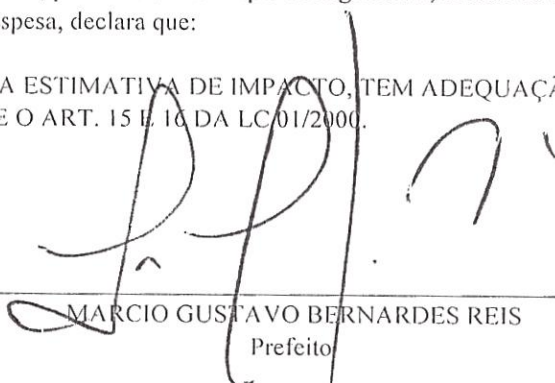
Exercício de 2021		
Receita Prevista em 2021	R\$ 513.569.693,30	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 513.569.693,30	B
Custo da despesa	R\$ -	C
Estimativa do impacto orçamentário		C/A
Estimativa do impacto financeiro		C/B

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CONFORME ART. 16, II DA LRF

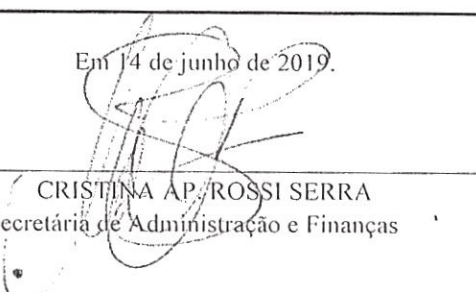
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais como ordenador da despesa, declara que:

A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 01/2000.

Em 14 de junho de 2019.

  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Em 14 de junho de 2019.

  
CRISTINA AP. ROSSI SERRA  
Secretária de Administração e Finanças



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## **PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2019**

**AUTORIA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

**RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR  
AFONSO LOPES DA SILVA.**

**PARECER: FAVORÁVEL.**

O projeto de Lei nº 45/2019 autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

O projeto dispõe de forma específica que o Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 003/2019, parte integrante desta lei.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



A presente proposta trata do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Consta ainda que as prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



anterior, bem como a entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido no exercício de 2019 e prestará contas na forma da lei.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito visa obter previsão legal para repassar recursos, neste exercício financeiro, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento do projeto “ACAMP LAR”, no valor de R\$ 40.100,00.

Explicou, ademais, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

Neste passo, cabe a este relator especialmente designado pelo preclaro Presidente desta Câmara, emitir parecer sobre a legalidade, oportunidade e conveniência do projeto de lei em epígrafe.

A vertente proposta tem natureza legislativa e quanto à iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, consoante o art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Porquanto, nada há a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse social para o município.

Assim, o Projeto de Lei nº 46/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de junho de 2019.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO  
DE 18 / 06 / 2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 046 /2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..  
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 003/2019, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Art. 5º Fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto "ACAMP LAR", no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

Art. 6º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido no exercício de 2019 e prestará contas na forma da lei.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de junho de 2019.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vice Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS-SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral



## RESOLUÇÃO CMDCAJ Nº 003/2019

*Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recursos Financeiros disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna-FMDCAJ em consonância com o Edital CMDCAJ nº 001/2019.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – CMDCAJ, **RESOLVE** em consonância com a publicação do Edital CMDCAJ nº 001/2019, autorizar o repasse de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna (FMDCAJ), referente aos seguintes projetos apresentados e aprovados de acordo com sua relevância para o município de Jaguariúna na reunião ordinária nº 318, realizada em 30/04/19 , e que seguirão norteados e monitorados conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores – Marco do Regulatório do Terceiro Setor.

OSC	PROJETO	VALOR R\$
APAE – JAGUARIÚNA	ESTIMULAÇÃO PRECOCE	R\$ 97.808,00
LAR FELIZ	ACAMP LAR	R\$ 40.100,00

Jaguariúna, 03 de Maio de 2.019



**Patricia Magalhães Figueiredo**  
Presidente do CMDCAJ – Biênio 2017/2019





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Jaguariúna, 19 de junho de 2019

Ofício n.º 549/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 046/2019, desse Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária realizada aos 18 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**